

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2022**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2022—  
DISPÕE SOBRE A ADMISSÃO DE PESSOAL POR  
PRAZO DETERMINADO E TEMPORÁRIO, NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL, PARA ATENDER À NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37 DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**LUIZ JOSÉ DAGA**, Prefeito Municipal de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Complementar nº 79/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será aquela fixada nos níveis iniciais da Tabela de Vencimentos dos Planos de Carreira e Remuneração correspondente, observada a habilitação exigida para os cargos semelhantes, ou aquela fixada em lei específica, quando se tratar de contratação de pessoal para execução de convênios e outros programas de interesse público.

§1º- A remuneração será proporcional a carga horária contratada, que poderá ser de 2 horas a 40 horas semanais, de acordo com a necessidade da administração.

§2º - Será incluído adicional de titulação, o profissional que no exercício de suas funções que apresentar título superior àquele exigido, para o qual foi contratado, dentro da área ou disciplina de atuação terá direito ao percentual correspondente ao cargo, desta Lei.

§3º - O percentual será calculado sobre o vencimento do servidor e discriminado separadamente na folha de pagamento, de acordo com a denominação da verba, constante no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, conforme a categoria de contratação.

§4º - A concessão do adicional de que trata deste artigo, dar-se-á após apresentação do novo título, ou seja, do diploma e histórico de conclusão de curso, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de requerimento.

§5º - É vedado um acúmulo de adicional de nova titulação, sob a mesma denominação.

§6º - O adicional de titulação, na área de atuação, dar-se-á a qualquer tempo, de forma simplificada, a contar da data do protocolo de requerimento.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Águas Frias - SC, em 21 de junho de 2022.

**LUIZ JOSÉ DAGA**  
Prefeito Municipal